

00100 120004/2017-31



4870090

08000.048656/2017-71



05010421(2/0/eli-m.)

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA MINISTRA

Junte-se ao processado do
PLS

nº 432, de 2013

Em 12/08/17

Brasília, 08 de agosto de 2017.

Ofício-Circular n.º 21/2017/GAB-SEPPIR/SEPPIR-MJ

A Sua Excelência o Senhor
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente do Senado Federal
Edifício Principal, Gabinete da Presidência, Anexo I, 17º andar
70.160-900 Brasília/DF

08/08/2017
Smader
Raulo Paim

Assunto: : **Encaminha Ofício s/nº , de 07/04/2017.**

Excelentíssimo Presidente,

1. Pelo presente, faço referencia ao Ofício s/nº endereçado a Ministra de Estado dos Direitos Humanos, datado de 07/04/2017, emitido pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e outros órgãos, o qual trata da solicitação de apoio político á proteção do instrumental de combate á escravidão, sobretudo na defesa da definição legal do trabalho em condições análogas á de escravo.
2. Apesar do referido documento estar datado de 07/04/2017, informo a Vossa Excelência que somente hoje, dia 08/08/2017, durante reunião ordinária da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, que me foi entregue uma via do documento em comento.
3. Diante do exposto, solicito os bons préstimos para que Vossa Excelência verifique, dentro de suas possibilidades, a apreciação dos Projetos de Lei n.ºs. 169/2009 e 432/2013, e especialmente no que diz respeito à garantia da proteção do instrumental normativo de combate ao trabalho escravo, sobretudo na defesa do conceito legal do trabalho em condições análogas à de escravo, conforme considerações e pontuações apresentadas no ofício em tela.
4. No ensejo, renovo, desde já, o nosso agradecer e também os nossos protestos de consideração e apreço.


Desa. LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS
Ministra de Estado dos Direitos Humanos





ANPT

CONTAG



ODPU
ORGANIZAÇÃO DEMOCRÁTICA DA URBANIZAÇÃO

MPF

MPT



Repórter Brasil

SINAIT

Ofício nº ____/2017

Brasília, 07 de abril de 2017

A Sua Excelência a Senhora
Luislinda Dias de Valois Santos
Ministra de Estado

Ministério dos Direitos Humanos, Esplanada dos Ministérios
CEP: 70056.900 - Brasília/DF

Ref.: Solicita apoio político à proteção do instrumental normativo de combate à escravidão, sobretudo na defesa da definição legal do trabalho em condições análogas à de escravo

Senhora Ministra,

Cumprimentando-a cordialmente, e considerando que tramitam no Senado Federal os Projetos de Lei ns. 169/2009 e 432/2013, que pretendem dispor, respectivamente, sobre a proibição de entidades ou empresas brasileiras ou sediadas em território nacional estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante em outros países e sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo;

Considerando que na reunião de líderes do Senado, ocorrida no último dia 04 de abril, o Senador Ronaldo Caiado apresentou requerimento de apensamento do PLS 432/2013 ao PL 169/2009, de modo a conferir-lhes tramitação em conjunto, o que será levado à votação no Plenário daquela Casa Legislativa;

Considerando que o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 260, prevê que na tramitação em conjunto terá precedência o projeto da Câmara sobre o do Senado, no caso, o PL 169/2009 sobre o PLS 432/2013;

Considerando que é de conhecimento público e notório que o Senador Ronaldo Caiado tem defendido proposta de emenda substitutiva ao PL 169/2009, equiparando o trabalho em condições análogas à de escravo à restrição de locomoção e ao cerceio da liberdade de ir e vir, em evidente retrocesso à definição legal atualmente prevista no art. 149 do Código Penal brasileiro;





ANPT

CONTAG



DDPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIDADE

MPF

MPT



Reporter Brasil

SINAIT

Ofício nº ____/2017

Brasília, 07 de abril de 2017

A Sua Excelência a Senhora
Luislinda Dias de Valois Santos
Ministra de Estado

Ministério dos Direitos Humanos, Esplanada dos Ministérios
CEP: 70056.900 - Brasília/DF

Ref.: Solicita apoio político à proteção do instrumental normativo de combate à escravidão, sobretudo na defesa da definição legal do trabalho em condições análogas à de escravo

Senhora Ministra,

Cumprimentando-a cordialmente, e considerando que tramitam no Senado Federal os Projetos de Lei ns. 169/2009 e 432/2013, que pretendem dispor, respectivamente, sobre a proibição de entidades ou empresas brasileiras ou sediadas em território nacional estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante em outros países e sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo;

Considerando que na reunião de líderes do Senado, ocorrida no último dia 04 de abril, o Senador Ronaldo Caiado apresentou requerimento de apensamento do PLS 432/2013 ao PL 169/2009, de modo a conferir-lhes tramitação em conjunto, o que será levado à votação no Plenário daquela Casa Legislativa;

Considerando que o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 260, prevê que na tramitação em conjunto terá precedência o projeto da Câmara sobre o do Senado, no caso, o PL 169/2009 sobre o PLS 432/2013;

Considerando que é de conhecimento público e notório que o Senador Ronaldo Caiado tem defendido proposta de emenda substitutiva ao PL 169/2009, equiparando o trabalho em condições análogas à de escravo à restrição de locomoção e ao cerceio da liberdade de ir e vir, em evidente retrocesso à definição legal atualmente prevista no art. 149 do Código Penal brasileiro;





Considerando que referida proposta não prevê a caracterização do trabalho em condições análogas à de escravo mediante a submissão a "condições degradantes" ou "jornadas exaustivas", expressões previstas na definição legal do art. 149 do Código Penal brasileiro que refletem, fielmente, as situações e circunstâncias de vida e de trabalho a que eram submetidos os escravos colonos;

Considerando que a exigência da restrição da liberdade física de ir e vir à caracterização do trabalho em condições análogas à de escravo, além de representar um preocupante retrocesso à salvaguarda dos direitos humanos em nosso País, revela-se um grave equívoco do ponto de vista histórico, uma vez que a essência da escravidão, desde os seus primórdios, não é a restrição da liberdade de locomoção, mas a apropriação do ser humano pelo seu semelhante, limitando a capacidade de realização de escolhas conforme sua livre determinação;

Considerando o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; na Agenda de 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; na Constituição Federal de 1988; na Convenção 29 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957; na Convenção 105 da OIT, promulgada pelo Decreto 58.822, de 14 de julho de 1966; na Convenção Sobre a Escravatura de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966; na Convenção Americana de Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992; no Programa Nacional de Direitos Humanos -PNDH-3; no II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, bem como em outros documentos nacionais e internacionais que visem à promoção do trabalho decente e a erradicação do trabalho análogo ao de escravo;

Considerando que compete à Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE o acompanhamento da tramitação de projetos de lei relacionados com o combate e erradicação do trabalho escravo no Congresso Nacional (art. 2º, Decreto Presidencial de 31 de julho de 2003);

Considerando, por fim, a necessidade de se estabelecer permanente esforço político com vistas à proteção dos institutos, instrumentos e mecanismos, inclusive legislativos, voltados ao enfrentamento da escravidão contemporânea;





Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência apoio político ir-restrito à proteção do instrumental normativo de combate à escravidão, sobretudo na de-fesa do conceito legal do trabalho em condições análogas à de escravo.

Rogamos, ademais, para que Vossa Excelência articule junto à base parla-mentar governista uma posição favorável ao relatório apresentado pelo Senador Paulo Páim no PLS 432/2013 e, com efeito, adversa a qualquer retrocesso na definição legal do trabalho em condições análogas à de escravo.

Aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*Assim
Fees pouco*

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - CONTAG

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

REPÓRTER BRASIL

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO





Senado Federal

Brasília, 08 de agosto de 2017.

Senhora Ministra,

Em atenção ao Ofício Circular nº 21/2017/GAB-SEPPIR-MJ, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 2009, que *“Dispõe sobre a proibição de entidades ou empresas brasileiras ou sediadas em território nacional estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante em outros países.”*; e cópia foi juntada ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013, que *“Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências.”*, conforme tramitações disponíveis no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade>.

Atenciosamente,



Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Ministra LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS
Ministra de Estado dos Direitos Humanos
Esplanada dos Ministérios, Bloco A.
CEP 70054-906 – Brasília/DF

